

2 — O presente regulamento não se aplica aos cursos de formação de professores e educadores.

#### Período de transição

Tendo em vista minimizar, tanto para os estudantes como para os docentes e para a instituição no seu todo, as perturbações decorrentes do simultâneo funcionamento de dois planos de estudo de um mesmo curso, diferentes na substância, na organização e nos objetivos, o IPC estabelece que o período de transição entre a plena entrada em funcionamento da nova organização de estudos e a anterior não deve ultrapassar um ano lectivo, com excepção das situações previstas neste regulamento.

#### Regras de transição

1 — Com a entrada em funcionamento da nova organização curricular do 1.º ciclo de um curso, todos os estudantes ingressados nesse ano lectivo, pela primeira vez, no 1.º ano desse curso são abrangidos pelo novo plano de estudos.

2 — Com a entrada em funcionamento da nova organização curricular do 1.º ciclo de um curso, transitam para o novo plano de estudos todos os estudantes que, no ano lectivo anterior ao da sua entrada em vigor, se encontravam matriculados nos 1.º e 2.º anos desse curso.

3 — Os estudantes que, no ano lectivo anterior ao da entrada em vigor da nova organização curricular de um curso, se encontravam matriculados no 3.º ano e não concluíram o grau de bacharel podem, no ano seguinte:

3.1 — Transitar para o correspondente novo plano de estudos, aplicando-se, para o efeito, um plano de creditações, conforme definido nas disposições gerais deste regulamento;

3.2 — Concluir, nesse ano lectivo, o grau de bacharel, através da realização de exames numa época especial, desde que não lhes faltem mais de quatro disciplinas para concluir o bacharelato.

4 — Os estudantes que não consigam concluir o bacharelato, através da modalidade prevista no n.º 3.2, poderão transitar no ano seguinte para o novo plano de estudos.

5 — Os estudantes que, no ano lectivo anterior ao da entrada em vigor da nova organização curricular de um curso, se encontravam matriculados no 3.º ano desse curso e concluíram o respectivo grau de bacharel podem, no ano imediato ao da conclusão:

5.1 — Candidatar-se a mestrado adequado, que esteja em funcionamento na mesma ou noutra unidade orgânica do IPC;

5.2 — Ingressar no 2.º ciclo da correspondente licenciatura bietápica, se esta se mantiver em funcionamento na unidade orgânica, dispondo, para a sua conclusão, de um número de anos igual ao da duração desse ciclo;

5.3 — Transitar para o correspondente novo plano de estudos de licenciatura, aplicando-se, para o efeito, um plano de creditações, conforme definido nas disposições gerais deste regulamento.

6 — Os estudantes que, aquando da entrada em vigor da nova organização curricular do 1.º ciclo de estudos, se encontrem matriculados num dos anos do 2.º ciclo de uma licenciatura bietápica podem:

6.1 — Completar o 2.º ciclo dessa licenciatura bietápica, dispondo, para o efeito, de um número de anos igual ao da duração desse ciclo;

6.2 — Transitar para o correspondente novo plano de estudos de licenciatura, aplicando-se, para o efeito, um plano de creditações, conforme definido nas disposições gerais deste regulamento;

6.3 — Candidatar-se a mestrado adequado, que esteja em funcionamento na mesma ou noutra unidade orgânica do IPC.

7 — Os estudantes que não concluíram o 2.º ciclo da licenciatura bietápica no prazo previsto nos n.ºs 5.2 e 6.1 transitarão para o novo plano de estudos de 1.º ciclo, aplicando-se, para o efeito, um plano de creditações, conforme definido nas disposições gerais deste regulamento.

8 — Os estudantes que se encontrem abrangidos pelas situações previstas nos n.ºs 5.2 e 6.1 e frequentem licenciaturas bietápicas cujos 2.ºs ciclos tenham a duração de dois anos podem, no final do 1.º ano desses 2.ºs ciclos, transitar para o correspondente novo plano de estudos de licenciatura, aplicando-se, para o efeito, um plano de creditações, conforme definido nas disposições gerais deste regulamento.

9 — Aos estudantes que completarem os créditos previstos nos n.ºs 5.3, 6.2 e 7 será conferido o grau de licenciado no respectivo curso adequado a Bolonha.

#### Disposições gerais

1 — Compete ao conselho científico de cada unidade orgânica, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação, na nova organização curricular, da formação obtida pelos estudantes no plano de estudos anterior.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, deve ser fixado o número de créditos atribuído a cada unidade curricular do plano de estudos anterior, bem como as unidades curriculares que deverão realizar os estudantes que hajam transitado da anterior para a nova organização curricular.

3 — A concretização dos n.ºs 5.1 e 6.3 do presente regulamento será prevista na regulamentação das condições de acesso aos mestrados, a efectuar nos termos dos artigos 17.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

4 — O presidente do conselho directivo ou o director de cada unidade orgânica, ouvidos os respectivos conselhos científico e pedagógico, e tendo por referência o presente regulamento, fixará por despacho o regime de transição curricular aplicável aos cursos que nela funcionam.

10 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Despacho (extracto) n.º 7958/2007

Pelo despacho n.º 16/P.IPG/07, de 4 de Abril, do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Maria do Céu Pires Manso Monteiro para secretária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda a partir de 1 de Junho de 2007, pelo período de três anos.

10 de Abril de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Instituto Superior de Engenharia

#### Aviso n.º 8040/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados que se encontram afixadas, para consulta, nos Recursos Humanos as listas de antiguidade do pessoal docente e não docente dos quadros deste Instituto.

Poderão apresentar reclamação ao presidente do conselho directivo, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, contado nos termos do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

#### Despacho n.º 7959/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 9 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a nomeação definitiva da Doutora Catarina Marques Mendes Almeida da Rosa Leal como professora coordenadora do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, considerando-se exonerada da categoria de professora-adjunta do quadro deste Instituto, a partir da data de início de funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

#### Despacho n.º 7960/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Janeiro de 2007, foi autorizado, por urgente conveniência de serviço, contrato administrativo de provimento com o licenciado José Luís Galvão Vieira da Luz, para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2006.

9 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

#### Despacho n.º 7961/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31 de Janeiro de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Manuel António Alves Pinto, para exercer funções como

equiparado a professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 12 de Setembro de 2006.

9 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

#### Despacho n.º 7962/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de Fevereiro de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação de contrato administrativo de provimento do licenciado Manuel Lopes Ferreira, para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial, 60%, pelo período de dois anos, com início em 29 de Outubro de 2006.

9 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

#### Despacho (extracto) n.º 7963/2007

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição do presidente, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro aos seguintes docentes:

De 8 de Março de 2007:

Henrique Manuel Pimentel Reis, equiparado a assistente da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — no período de 12 a 18 de Junho de 2007.

De 9 de Março de 2007:

Aníbal Jorge da Costa Cristóvão Caiado, professor-adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — no período de 28 de Maio a 2 de Junho de 2007.

29 de Março de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

#### Despacho (extracto) n.º 7964/2007

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a renovação dos contratos administrativos de provimento aos seguintes docentes:

De 28 de Fevereiro de 2007:

Agostinho Manuel de Inácio Bucha, equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Anabela Saraiva Castanho Ribeiro, equiparada a assistente, em regime de tempo integral, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Carlos Manuel Severino da Mata, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Fernando Miguel dos Santos Henriques Seabra, equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Francisco José Mendes Leote, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Jorge Manuel Baptista Regino, equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial de 30%, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Paulo Alexandre Vieira Alves, equiparado a assistente, em regime de tempo parcial de 30%, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Paulo Manuel Monteiro Alexandre, equiparado a assistente, em regime de tempo parcial de 30%, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Sidalina Maria dos Santos Gonçalves, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Sónia Raquel Baptista Fernandes, equiparada a assistente, em regime de tempo parcial de 30%, da Escola Superior de Ciências

Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

Susana Maria Teixeira da Silva, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007.

De 23 de Março de 2007:

Henrique Manuel Pimentel Reis, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — por dois anos, com efeitos a partir de 9 de Abril de 2007.

30 de Março de 2007. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

#### Regulamento n.º 71/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, os quadros de pessoal não docente são discriminados por serviços e unidades orgânicas.

Neste sentido, o pessoal não docente tem vindo a ser admitido por cada uma delas de acordo com os lugares vagos, do respectivo quadro provisório, nos casos dos Serviços da Presidência (SPR/IPS), da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (ESTS/IPS) e da Escola Superior de Educação (ESE/IPS), e do quadro definitivo nos Serviços de Acção Social (SAS/IPS).

Por não terem quadros aprovados, a Escola Superior de Ciências Empresariais (ESCE/IPS), a Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (ESTB/IPS) e a Escola Superior de Saúde (ESS/IPS) têm vindo a admitir o seu pessoal em regime de contrato administrativo de provimento até ao limite dos lugares constantes das respectivas propostas de quadros.

Com o objectivo de promover uma maior eficiência na gestão do pessoal não docente, tendo em atenção as necessidades do serviço, o perfil do funcionário ou o interesse do mesmo e que a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (lei que aprova o Orçamento do Estado para 2007), permite ao presidente do Instituto reafectar pessoal não docente entre unidades orgânicas, no uso da competência conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, de 3 de Fevereiro, foi aprovado pelo conselho geral, em reunião de 23 de Março de 2007, para ser aplicado no Instituto Politécnico de Setúbal incluindo os Serviços Centrais, os Serviços de Acção Social e as escolas superiores integradas, o seguinte:

#### Regulamento de Mobilidade Interna do Pessoal não Docente do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras relativas à mobilidade do pessoal não docente entre unidades orgânicas e serviços do Instituto Politécnico de Setúbal de acordo com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Estas regras aplicam-se a todo o pessoal não docente do Instituto Politécnico de Setúbal, incluindo todas as suas unidades orgânicas e serviços, qualquer que seja a natureza do vínculo ou das funções exercidas.

Artigo 2.º

##### Reafecção de trabalhadores

1 — A reafecção de trabalhadores consiste no exercício de funções próprias da respectiva categoria e carreira em unidade orgânica ou serviço distinto daquele onde esteja afecto, para satisfação de necessidades permanentes ou transitórias.

2 — A reafecção é determinada por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal por iniciativa do serviço ou a requerimento do funcionário ou agente, após parecer prévio da comissão permanente do conselho geral.

3 — Das decisões do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal cabe recurso para o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 3.º

##### Reafecção por iniciativa do trabalhador

1 — O trabalhador que pretenda ser reafectado a unidade orgânica ou serviço diferente do qual está colocado deverá dirigir requerimento ao presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, no qual terá de